Câmara

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI Nº 3.634

ESTABELECE CRITÉRIOS DE INDENIZAÇÃO DE DESPESAS DE VIAGEM DO PRESIDENTE E DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Em conformidade com o disposto no art. 24 da Lei Orgânica do Município, as despesas de viagem quando realizadas pelo Presidente da Câmara e pelos Vereadores, que tenham por objetivo representação oficial da Câmara, contatos necessários aos interesses da municipalidade, participação em simpósios, reuniões de setores/órgãos de diferentes esferas de governo e os demais deslocamentos considerados relevantes à comunidade de Varginha, serão indenizados mediante concessão de diária e/ou de pagamento dos gastos efetivamente realizados na forma desta Lei.

Art. 2º Fica fixado em R$ 100,00 (cem reais) o valor da diária que prevalecerá em viagem com distância superior a 120km (cento e vinte quilômetros).

Parágrafo único. Será de 50% (cinquenta por cento) o valor da diária estabelecido no caput deste artigo, quando a viagem se limitar a distância inferior a 120km (cento e vinte quilômetros) e desde que não haja necessidade de se pernoitar.

Art. 3º As despesas devidamente comprovadas com hospedagem, táxi, passagem de ônibus, serão reembolsadas pela Câmara, após conferência pelo Serviço de Controladoria e aprovação do Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Para viagem, excepcionalmente, será permitida a locação de veículos e quando a distância rodoviária for superior a 400km (quatrocentos

quilômetros), poderão ser utilizadas passagens aéreas, que em ambas as situações dependerão sempre de prévia autorização do Presidente.

Art. 4° O Presidente da Câmara e os Vereadores poderão receber, por adiantamento, o valor das diárias e pernoites relativas aos dias previstos de duração da viagem, até o limite de 6 (seis) diárias.

Parágrafo único. No prazo máximo de 3 (três) dias, subsequente ao retorno, deverá ser apresentado o relatório de viagem, quando se fará o respectivo acerto de contas.

Art. 5° É vedada a concessão de diárias cumulativamente com qualquer retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação.

Art. 6° As viagens serão previamente autorizadas pelo Presidente da Câmara, observados os limites orçamentários disponíveis.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Varginha, 15 de março de 2002; 119° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

MAURO TADEU TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PAULA ANDRÉA DIRENE RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO